

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CONREGOS ÚNICA DISCUSSÃO

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-**2**033 **–Em**P <u>17**30**0-**0**00 🛇</u>

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br Estado de São Paúlo

PRESIDENTE

# COMISSÃO DE JUSTIÇĂ E REDAÇÃO PARECER

Propositura:

<u>Projeto de Lei N. 010, de 2019</u>, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de fevereiro de 2019, às 11h. e 28min.

Ementa:

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssima Senhora Presidente, da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

## **RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição denominação a abertura de crédito adicional suplementar.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, ressalvando que, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

Mi

3ª Sessão Legislativa 17ª Legislatura Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei n. 010/2019

### **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

#### Estado de São Paulo

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 010, de 2019, como apresentado pelo Executivo Municipal.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA

Presidente

plc





Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000 camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

#### VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 010 de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal. que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssima Senhora Vereadora Relatora, opina por sua APROVAÇÃO, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Portanto, opino pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA Presidente/Relatora

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro

**≰LDO SPIRITO** 

Membro